

"PROJETO DE LEI Nº 009/89
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL "

SÚMULA:- Dispõe sobre a Criação de uma Cesta Básica para as pessoas Carentes e dá outras providências...


ANTONIO MOTA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Artigo 1º - Fica criada a Cesta Básica de Alimentação a ser distribuída mensalmente pela Prefeitura Municipal de Angélica-MS., à PESSOAS APOSENTADAS E IDOSAS com 60 (sessenta) anos completos e, que através de Triagem a ser realizada pela Assistência Social do Município, tenham comprovação legal de serem pessoas com renda insuficiente para a alimentação, manutenção pessoal e familiar e sem capacidade física para o trabalho.

Artigo 2º - O Executivo Municipal regulamentará, por ato do Prefeito Municipal dentro de 30 (trinta dias após a publicação da presente Lei, as normas que regerão o sistema de distribuição desta Cesta Básica.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Angélica-MS.
Angélica, 07 de Novembro de 1.989.


ANTONIO MOTA RAMOS

PRESIDENTE